LEI Nº. 1932, de 13 de dezembro 2013.

Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doar à empresa Cordeiro & Zanon Ltda. ME, a área que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

"Lote urbano n° 1/2-22/31-32/33-D (um/dois-vinte e dois/trinta e um-trinta e dois/trinta e três-D), com a área de 2.529,05 (dois mil, quinhentos e vinte e nove vírgula zero cinco metros quadrados), da quadra nº 81 (oitenta e um), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, situado na Avenida Café Filho, 700, com os rumos, confrontações e metragens constantes na matrícula n° 9826, do Livro 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 105, de 26 de fevereiro de 2013), pelo valor de R$90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel com as respectivas benfeitorias existentes à empresa *Cordeiro & Zanon Ltda. ME*, mediante escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

§ 1º O lote ora doado será destinado à construção da sede própria da referida empresa no prazo máximo de seis meses.

§ 2º A donatária deverá também, construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

§ 3º As construções para a instalação da empresa deverão abranger, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do terreno doado.

Art. 3º A empresa donatária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

Art. 5º A empresa donatária fica obrigada, também, a contratar, no mínimo, 20 (vinte) empregados, sendo no início 12 (doze) e o restante dentro de cinco anos de suas atividades.

Art. 6º O imóvel doado reverter-se-á ao Município nas seguintes situações:

a) Não cumprimento da destinação proposta;

b) Não haja cumprimento, no prazo determinado, a contratação dos empregados.

Art. 7º Uma vez cumpridas às exigências consignadas no art. 4º que trata a presente lei, o imóvel será consolidado em definitivo à donatária, após o transcurso de 10 (dez) anos da doação.

Art. 8º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

Parágrafo único. No instrumento de escritura da doação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 13 de dezembro 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal